



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A concessão da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória observará critérios de priorização setorial, a serem definidos em regulamento, com vistas à proteção dos segmentos mais sensíveis da economia e da população, devendo contemplar, no mínimo:

I – o transporte público coletivo urbano e semiurbano de passageiros;

II – o transporte de gêneros alimentícios e insumos essenciais à cadeia de abastecimento;

III – os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e produtores rurais;

IV – as cooperativas e associações de transporte e logística de pequeno porte;

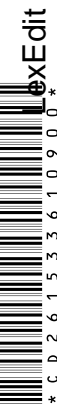
V – os serviços públicos essenciais que dependam do uso intensivo de óleo diesel;

VI – máquinas pesadas em serviço público rural ou urbano.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o desenho da política pública instituída pela Medida Provisória nº 1.340/2026, introduzindo critérios de priorização setorial, de modo a assegurar que os recursos públicos



empregados na subvenção ao óleo diesel cumpram, de forma efetiva, sua função social e econômica.

A redação original da Medida Provisória autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel, com o objetivo de mitigar os efeitos inflacionários decorrentes da elevação dos preços internacionais do petróleo. Contudo, não estabelece qualquer mecanismo de focalização, o que pode resultar na dispersão dos benefícios e na captura da política por agentes econômicos com maior poder de mercado, em detrimento dos segmentos mais vulneráveis e essenciais.

Sob a perspectiva constitucional, a medida deve observar os princípios da ordem econômica, especialmente aqueles relacionados à redução das desigualdades regionais e sociais, à defesa do consumidor e à promoção do desenvolvimento nacional equilibrado. Nesse contexto, impõe-se reconhecer que o óleo diesel possui caráter estratégico e transversal, sendo insumo fundamental não apenas para o transporte de passageiros, a logística de abastecimento e o escoamento da produção agrícola, mas também para a operação de **máquinas pesadas de uso público rural e urbano**, indispensáveis à execução de serviços de interesse coletivo.

Com efeito, retroescavadeiras, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, caminhões-caçamba, escavadeiras hidráulicas e demais equipamentos movidos a diesel são amplamente utilizados por municípios e consórcios públicos em atividades essenciais, como a manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e conservação de vias urbanas, drenagem pluvial, limpeza pública, desassoreamento de cursos d'água, terraplenagem, apoio à agricultura, preparo de solo, conservação de barragens, apoio emergencial em períodos chuvosos e atendimento a situações de calamidade pública.

No meio rural, tais máquinas são determinantes para assegurar a trafegabilidade das estradas vicinais, viabilizar o acesso de comunidades isoladas, garantir o transporte escolar, permitir o deslocamento de ambulâncias e facilitar o escoamento da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar. Já no espaço urbano, sua utilização revela-se indispensável para a manutenção da infraestrutura municipal, para a execução de obras públicas essenciais e para



a pronta resposta do poder público em situações que demandem intervenção imediata.

A elevação do custo do óleo diesel impacta diretamente a capacidade operacional dos entes públicos locais, sobretudo dos pequenos municípios, que possuem limitada margem fiscal e elevada dependência de equipamentos pesados para a prestação de serviços básicos à população. A ausência de priorização explícita desses usos pode comprometer a continuidade de serviços públicos relevantes e agravar desigualdades territoriais, especialmente em localidades de baixa densidade econômica, menor infraestrutura e alta dependência da atuação direta do poder público.

Dados da estrutura produtiva nacional indicam que o transporte rodoviário responde por parcela predominante da movimentação de cargas no Brasil, sendo altamente dependente do diesel. Do mesmo modo, a atividade agropecuária, a logística de abastecimento e a manutenção da infraestrutura pública local estão fortemente condicionadas ao custo desse insumo. Por isso, a política pública de subvenção não pode ignorar o papel estratégico desempenhado pelas máquinas pesadas utilizadas em serviços públicos rurais e urbanos, cuja paralisação ou redução de uso produz efeitos imediatos sobre a mobilidade, a produção, o abastecimento e a qualidade de vida da população.

A ausência de priorização pode, portanto, comprometer a efetividade da política pública, na medida em que recursos expressivos podem não se traduzir em redução de custos para os setores mais sensíveis, nem em alívio concreto para a população. A proposta ora apresentada busca alinhar a medida provisória às melhores práticas de políticas públicas contemporâneas, pautadas na focalização, na eficiência alocativa e na justiça distributiva, assegurando tratamento prioritário não apenas aos segmentos produtivos e logísticos essenciais, mas também às atividades públicas que dependem intensivamente do diesel para viabilizar serviços indispensáveis ao cotidiano da sociedade.

Sob a ótica econômica e social, a priorização dos setores indicados — inclusive do uso de máquinas pesadas em atividades públicas rurais e urbanas — contribui para mitigar custos operacionais dos municípios, preservar a continuidade dos serviços essenciais, assegurar condições mínimas de



infraestrutura e mobilidade, reduzir gargalos logísticos locais e fortalecer a capacidade estatal de resposta em contextos de vulnerabilidade social, territorial ou climática.

Por fim, a emenda reforça o caráter socialmente orientado da intervenção estatal, assegurando que a política pública não se limite à estabilização agregada de preços, mas produza efeitos concretos sobre a prestação de serviços públicos, a infraestrutura local, o abastecimento, a produção rural e a vida cotidiana da população, especialmente nos territórios mais vulneráveis. Diante do exposto, resta evidente que a presente proposta aperfeiçoa substancialmente a Medida Provisória, conferindo-lhe maior racionalidade econômica, legitimidade social e aderência aos princípios constitucionais, razão pela qual se espera sua aprovação.

Diante do exposto, resta evidente que a presente proposta aperfeiçoa substancialmente a Medida Provisória, conferindo-lhe maior racionalidade econômica, legitimidade social e aderência aos princípios constitucionais, razão pela qual se espera sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de março de 2026.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

